

Despacho nº 117/Presidente/2014

Considerando que:

- i. É de crucial importância promover a continuidade dos estudos por parte dos estudantes do IPS;
- ii. Nos termos do artigo 46º do Decreto-Lei nº 74/2006, na sua redação atualizada, a inscrição em Unidades Curriculares (UC) de ciclos de estudos subsequentes só é permitida a estudantes inscritos num determinado ciclo de estudos;
- iii. Os estudantes finalistas do ano letivo A/A+1, inscritos em exames de época especial ou a concluir UC de dissertação/projeto/estágio, no período entre setembro e 20 de dezembro do ano A+1, se encontram na situação de matriculados no IPS, mas não na situação de inscritos;
- iv. As escolas do IPS consideram que os estudantes poderiam ser motivados a prosseguir estudos, caso lhes fosse possibilitada, nestas circunstâncias, a frequência de UC de mestrado;
- v. Os estudantes finalistas podem candidatar-se e ficar colocados condicionalmente em cursos de mestrado, não se podendo neles inscrever até à conclusão do curso de licenciatura;
- vi. Alguns estudantes finalistas estão inscritos a um número reduzido de ECTS, podendo ser motivados se lhes for permitida a inscrição em UC subsequentes;
- vii. Estes estudantes, ao inscreverem-se no ano letivo num número de ECTS inferior ou igual a 40 (quarenta), é-lhes aplicável o valor de 70% da propina de licenciatura;

Determino o seguinte:

1. O estudante finalista, matriculado numa licenciatura no ano letivo A/A+1, que possa concluir o curso até ao dia 20 de dezembro do ano A+1 e que tenha ficado colocado, condicionalmente, num curso de mestrado, poderá solicitar a inscrição na totalidade das UC do 1º semestre do referido curso, desde que se inscreva, no ano A+1, no curso de licenciatura que frequenta.
2. O estudante finalista, inscrito no ano letivo A/A+1 à totalidade das UC em falta para concluir o curso e a um número de ECTS inferior a 40 (quarenta), pode, no decurso desse ano letivo, solicitar a inscrição em UC do subseqüente curso de mestrado, até perfazer aquele número de créditos, não o podendo ultrapassar.
3. O pedido de inscrição nas UC é efetuado na Divisão Académica, carecendo de autorização do CTC da Escola que ministra o curso.
4. Ao estudante, por estar inscrito em 40 (quarenta) ou menos ECTS, será aplicada a propina mínima prevista na regulamentação do pagamento de propinas relativo ao ano letivo em causa.



5. Caso o estudante referido no número 1 conclua o curso até 20 de dezembro do ano A+1, será considerado como graduado do ano letivo A/A+1 e poderá realizar a matrícula no curso de mestrado em que ficou colocado, passando o valor da propina do ano letivo A+1/A+2 a ser a do correspondente curso de mestrado.

Instituto Politécnico de Setúbal, 24 de setembro de 2014

O Presidente


(Prof. Doutor Pedro Domingos)